

DETERMINADO nos termos
da informação
em nome da Comissão Executiva,
de Agosto de 1922



384

Etiqueta Municipal nº 50



Custoso

Ex^{ma} Camara
adida 5-8-13
19-8-982

Alfredo Rodrigues da Silva, mora-
dor no Monte Aventino n.º 3, possuindo um ter-
ço na Avenida Fernando de Magalhães, em fun-
ção n.º 616, deseja construir um prédio, e vedação
do terreno para uma Rua Particular, tudo em har-
monia com o projecto junto, para o qual soli-
cita a devida licença.

Deve-lhe seja concedida

Foz de Iguaçu, 5 de Agosto de 1922

Pelo requerente

José Antonio de Sousa

1487

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Rs. 90.000 constando da informação
foi passada a guia n.º 619 que n'esta data
foi enviada a Tesouraria.
Rep.º da Fazenda Municipal 31 de Agosto de 1922

5^{ma}



Blumen

Licença N.º 1489
de 31 de Agosto de 1922



APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

17 DE Agosto DE 1914

O PRESIDENTE

Caciano Rivero 385
Memoria

O presente projecto refere-se á construcção de um prédio na Avenida Fernão de Magalhães, em frente ao n.º 616, para o Sr. Alfredo Rodrigues de Silva. Os alicerces irão á profundidade exigida pelo terreno, e serão assaltados no sobre-leito dobrado de 0,10. As paredes exteriores serão construídas em per-piarinho de 0,30 de espessura, bem argamassadas e assaltadas. As figuras da fachada serão em cantaria lavrada. Será construída uma fossa em alvenaria argamassada, em harmonia com os art.ºs 49 e 50 do Regulamento de Salubridade. Haverá duas rebotas de bacia de sifão, ligadas á respectiva fossa por tubos de gres cerâmico vidrado de 0,12 de diam: int.º. Todos os compartimentos têm as dimensões seguintes, e serão devidamente rebocados com argamassa de cal e areia. A cozinha será pavimentada a mosaico. As madeiras a empregar serão o pinho nacional, para a armação e traverseamento, e o castanho para as caixilharias e portas. As calceiras, algerozes, etc, serão de chapão de ferro zincado n.º 24, devidamente pintadas. O tubo de queda, será prolongado acima do telhado. A chaminé será construída em tijolo, e desviada dos materiais com 0,20. Será observado o projecto em todos os seus detalhes, e cumpridos os prospectivos regulamentos, em obras desta natureza.



537
AG-

Na execução das obras a que se refere o projecto R.E. nº 1487, de 5-8-922, de Alfredo Rodrigues da Silva, cumpre, a bem da segurança contra o risco de incendio, fazer o seguinte:

- a) construir todas as paredes da cozinha de pedra ou tijolo;
- b) construir o pano da chaminé de tijolo.

Porto e Secretaria, 15 de Agosto de 1922.

O Inspector Geral

Nich. Augusto

R.E.

REPARTICAO

Registo 1487

8 712



Registo { N.º 1487 R.E.
Data 5-8-966

Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construir prédio e redução de terreno.*

Requerente: *Alfredo Rodrigues da Silva*

Morada:

Situação da obra: *Av. da Terceira de Magalhães, nº 616*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 90.0 mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 150.0 mq, a superfície total habitável (útil);
- de 21.0 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 0.00 ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de 7.40 ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 7.40 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem 0.00 pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, ~~aguas furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.~~

Destina-se a *loja e habitação.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satis faz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sobre pátios e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.) —
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *Satis faz*
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc. "
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) "
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) "
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) "
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
- m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé). "
- o) sobre fósas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) —
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satis faz*
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) —
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.) —
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) —
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundí-cies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.) —
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.) —
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Satis faz*

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade *Satis faz*

Condições a impôr:

389

Alinhamento: a determinar.

Nível de Soleiras: "

Depósito: 90.000

Piença 21.000

Observações: 50.000



Em termos de definitivo.

Q' Fiscalização geral do Saneamento.

9-8-922

Amador Veloso

Não ha inconveniente para o Saneamento.

9-8-922

Serafim
V. ofal

A.C. d'Estética

9-8-922

Amador Veloso

APROVADO

COMISSÃO DE ESTÉTICA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 9 de Abril de 1922

O Secretário

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Informo que o pedido está em termos de deferimento, com as condições impostas pelo Inspector dos Incendios.

16-8-22

Pelo Eng.º Chefe,

[Signature]

[Signature]
Trasmissão
dele em nome
de Actas do
[Signature]

Câmara Municipal da Cidade do Porto



ANO CIVIL DE 1922



Guia de entrada de deposito N.º 619

Despacho de 17 de Agosto de 1922

Dinheiro corrente.	90 \$ 00
Fapeis de crédito.	\$ -
Total Esc. ..	90 \$ 00

Pela presente guia vai Alfredo Rodrigues da Silva entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de noventa escudos em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 1189, para construir um prédio hum terreno que possui na Avenida Ferreira de Magalhães, em frente do N.º 516 bem como a respectiva vedação do referido terreno.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 31 de Agosto de 1922

Per O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

António Oliveira da Rocha

Recebi a quantia de noventa escudos.

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 31 de Agosto de 1922

Registada

Em 31 de Agosto de 1922

O Tesoureiro, aquilante

António Oliveira da Rocha



391
N.º 1189



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a Alfredo Rodrigues da Silva

para que possa construir um prédio num terreno que possui
na Avenida Fernandes de Magalhães, em frente ao N.º 616,
bem como a respectiva vedação do referido terreno, con-
forme o projecto que lhe foi aprovado em 17 do corrente;
para a condicão seguinte:

- a) construir todas as paredes da cozinha de pedra
ou tijolo;
- b) construir o muro da chaminé de tijolo.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, 31 de Agosto de 1922.

A. P. Albiranda Guedes

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) Melbaetano S. Oliveira

...	21\$00
...	50\$00
...	\$05-
...	\$20
Soma — total	71\$35

RECEBI.

M.ª Melbaetano S. Oliveira

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de noventa

Esc., conforme a guia n.º 619